



sensores de quebra de linha superior e inferior, com sistema de corte de linha, Modelo GY09 906 com número de série - MFG 03100753 e identificação no patrimônio nº 7742, adquirida mediante Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 52/2005, em julho de 2005, por R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I.- avaliar anualmente os resultados obtidos, determinados pela presente lei;

II.- fiscalizar o projeto garantindo a correta utilização do incentivo, na forma desta Lei e da Cessão de Uso que se refere os incisos II e III do artigo 1º.

Art. 3º. São encargos da empresa beneficiada por esta lei:

I) manutenção dos empregos obrigados;

II) manter as suas despesas as despesas de manutenção das máquinas que lhe são cedidas pelo regime de concessão, ficando estas por sua conta e responsabilidade, excetuadas aquelas oferecidas como garantia pelo fabricante das máquinas.

III) efetuar seguro das máquinas recebidas em concessão contra eventual sinistro, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. O cancelamento do presente incentivo, e conseqüente reversão das máquinas cedidas para a posse do Município, ocorrerá nas seguintes situações:

a.- falência da empresa;

b.- não cumprimento de qualquer dos prazos e condições pactuados;

c.- retirada das máquinas instaladas do local previamente definido no Termo de Concessão, sem consentimento por escrito da Administração Pública Municipal;

d.- desativar a unidade de produção paralisando as atividades da indústria;

e.- não iniciar as atividades dentro do bimestre subseqüente à assinatura do Termo de Concessão há que se refere o presente incentivo.

Art. 5º. A empresa beneficiada deverá no momento do Contrato de incentivo que reza a presente Lei, apresentar à Administração Pública Municipal os seguintes documentos:

a) contrato Social acompanhado da última alteração;

Julian Persi Venâncio
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



- b) cartão do CNPJ atualizado;
- c) cartão da Inscrição Estadual atualizado;
- d) comprovante de endereço da empresa;
- e) certidão Negativa Federal;
- f) certidão Negativa Estadual;
- g) certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;
- h) certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) CI-RG e CPF dos Sócios;
- k) comprovante de endereço dos sócios.

Art. 6º. A concessão do presente incentivo, não isenta a empresa beneficiada do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território, impondo como medida obrigatória a ser cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 7º. Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal firmar atos e instrumentos necessários à aplicação do que está disposto na presente lei.

Art. 8º. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente lei, por parte da empresa beneficiada, impõe o rompimento do incentivo, a ser decretado pela Administração Municipal, sem qualquer ônus ao município.

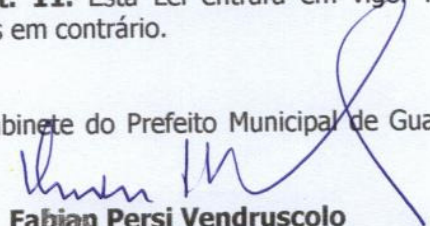
Art. 9º. As despesas do presente incentivo correrão por conta da seguinte dotação específica do orçamento municipal, ou de outra que vier a substituí-la:

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	
FUNÇÃO	22	INDÚSTRIA	
SUB-FUNÇÃO	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	
PROGRAMA	0054	INCENTIVO INDUSTRIAL	
PROJETO / ATIVIDADE	2067	Manutenção das Ações de Desenvolvimento Industrial	
Fonte	31030	Royalties	
RUBRICA	44.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	30.000,00

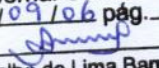
Art. 10. Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo baixar Decreto nesse sentido, nos limites do valor verificado no incentivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, aos 06 dias do mês de setembro de 2006.


Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 07/09/06 pág. 21


Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006



LEI N.º 1.420/2006

Data: 06/09/2006.

SÚMULA: concede incentivo a empresa JULY BABY CONFECÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 08.073.838/0001-17, para instalação industrial no Município de Guaíra, com o fim de geração de empregos.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. adquirir por compra, na forma da Lei 8.666/93:

a) 10 (dez) máquinas de costura industrial overlock com abridor de tensão e embutidor de correntinha, lubrificação automática, 01 (uma) agulha, 03 (três) fios, tamanho do ponto de 3.6 mm, largura de ponto de 04 mm, altura do calçador de 5.5mm, velocidade de 7500 ppm, regulagem do tamanho do ponto por botão, transporte diferencial, guia para tecido original, protetor da vista e da correia, completa com estante regulável, TAMPO E MOTOR 500W.

II. Ceder a título de concessão os bens móveis descritos no inciso anterior à empresa **JULY BABY CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 08.073.838/0001-17, por prazo indeterminado, com a finalidade de se efetivar a geração de 100 (cem) empregos no município de Guaíra, sendo 29 (vinte e nove) na primeira fase em 2006, 21 (vinte e um) na segunda fase em 2007, 30 (trinta) na terceira fase em 2008, e 20 (vinte) na quarta fase em 2009.

Parágrafo único. Para o atendimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar as aquisições descritas no inciso I até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. ceder a título de concessão à empresa **JULY BABY CONFECÇÕES LTDA**, por prazo indeterminado para fins de geração de empregos, os seguintes bens móveis, de propriedade do município, adquiridos mediante autorização da Lei Municipal 1.292/2005:

a) 01 (uma) máquina de bordar industrial eletrônica computadorizada com 04 (quatro) cabeças, 09 (nove) agulhas por cabeça, campo de 600mmx400mm, com capacidade de produção de 850 pontos por minuto, painel de controle de cristal líquido em cores, base plana, troca de cor automática, completa com sensores de quebra de linha superior e inferior, com sistema de corte de linha, Modelo GY09-904 número de série GY904 4055 e identificação no patrimônio nº 7741, adquirida mediante Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 52/2005, em julho de 2005, por R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais).

b) 01 (uma) máquina de bordar industrial eletrônica computadorizada com 06 (seis) cabeças, 09 (nove) agulhas por cabeça, campo de 680mmx400mm, com capacidade de produção de 850 pontos por minuto, painel de controle de cristal líquido em cores, base plana, troca de cor automática, completa com

Fabian Persi Vendruscolo